

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Tubarão / Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb.

Rua Wenceslau Braz, 560, Vila Moema - CEP 88705-901, Fone: (48)3621-1557, Tubarão-SC - E-mail: tubarao.fazenda@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Mauricio Fabiano Mortari

Chefe de Cartório: Andréa Costa da Conceição

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS

Usucapião n. 0305551-52.2016.8.24.0075

Requerente: Albertina Vieira Mateus

Requerido: Manoel das Neves Cascaes e outro

Descrição do(s) Bem(ns): Descrição completa do bem selecionado : Um imóvel urbano, inscrito na Prefeitura Municipal de Tubarão – SC, sob a Incrição Imobiliária nº 01.02.008.1615.002 e localizado na Rua Manoel Antonio Mateus, s/n, Bairro São Martinho, nesta cidade de Tubarão – SC. O referido imóvel faz parte de um todo maior, registrado sob a matrícula nº 1.288 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão – SC, no Livro 2H, folha 123. O referido lote possui área superficial registrada de 91.080,00 m², porém o proprietário/requerente adquiriu e detém a posse apenas sobre a área de 1.652,54 m². Possui uma área de 1.652,54 m². Perímetro: 187,82m. Confrontações: Ao norte (lado direito) - Confronta-se com a posse de José Mário Calegari Resende & Alex-Sandra Mateus Frederico, com a distância de 72,27m; Ao Sul (lado esquerdo) confronta-se com a Rua S/D 1196 em três linhas consecutivas com a distância total de 71,70m; Ao Leste (frente) confronta-se com a Rua Manoel Antonio Mateus, com distância de 22,66m; Ao Oeste (fundos) confronta-se com a posse de Carlos Alexandre das Neves, com distância de 21,19 m;. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Tubarão (SC), 06 de dezembro de 2016.

Andréa Costa da Conceição

Analista Jurídica - Chefe de Cartório

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE****Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"**